



TERMO DE COLABORAÇÃO SEEC Nº 18/2026

**Termo de Colaboração que entre si celebram
o Município de Descalvado e a entidade União
Descalvadense de Obras Sociais.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE DESCALVADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.732.442/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIS GUILHERME PANONE, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, União Descalvadense de Obras Sociais, pessoa jurídica de direito privado, sita a Rua Coronel Manoel Leme, 113, 13.690-000 – Bairro Centro - Descalvado, SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 47.060.694/0001-16, neste ato representado pela presidente da entidade o senhor Bruno Zoia de Medeiros, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Barbalho, 1230. Recantos dos Ipês – Descalvado - SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Transferir recursos financeiros destinados ao desenvolvimento, manutenção e qualificação das ações educacionais voltadas ao atendimento de 100 crianças com idades entre três meses e três anos e onze meses, garantindo-lhes condições adequadas para o desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, emocional e social. O atendimento ofertado pela instituição ocorrerá de forma regular, diária e em período integral, assegurando ambiente seguro, acolhedor e pedagogicamente orientado às necessidades da educação infantil na primeira infância. A execução do objeto abrangerá o período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, destinando-se os recursos financeiros, ao custeio de despesas essenciais para o pleno funcionamento e aprimoramento das atividades educacionais, incluindo: remuneração e encargos sociais dos profissionais da educação, equipe de apoio e demais colaboradores diretamente envolvidos na execução das ações pedagógicas e assistenciais; aquisição de materiais pedagógicos, brinquedos educativos, materiais de higiene e itens necessários ao estímulo das dimensões do desenvolvimento infantil; compra de materiais de expediente e outros insumos necessários ao funcionamento administrativo e pedagógico da instituição; contratação de serviços de manutenção, conservação, pequenos reparos, limpeza e demais serviços fundamentais para garantir ambientes seguros, salubres e adequados ao atendimento das crianças.

A presente parceria tem como finalidade fortalecer a oferta de educação infantil em período integral, de segunda a sexta-feira, exceto aos sábados, domingos e feriados. Busca-se promover experiências significativas de aprendizagem, garantindo proteção, cuidado, socialização e o respeito aos ritmos e necessidades das crianças. Tudo isso em consonância com as diretrizes da educação infantil e com o compromisso de assegurar condições



estruturais, pedagógicas e humanas que favoreçam o pleno desenvolvimento da primeira infância.

.Justificativa

A celebração do Termo de Colaboração com União Descalvadense de Obras Sociais justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento, mantendo a equipe técnica e pedagógica responsável pela execução das atividades educacionais. O apoio financeiro assegura a continuidade dos atendimentos, contribui para a efetivação das políticas públicas de educação e reforça o compromisso do município com a promoção do atendimento educacional de qualidade, assegurando condições adequadas, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar o pagamento em 12 (doze) parcelas – Fonte 02 para CUSTEIO do objeto desta Colaboração, totalizando a importância de **R\$ 496.016,00** (quatrocentos e noventa e seis mil e dezesseis reais), conforme descrito no plano de trabalho, parte integrante deste termo e através do depósito bancário na conta corrente nº **7195-1** – Banco do Brasil S/A, Agência 0918-0, utilizada pela entidade para execução da presente Colaboração, mediante prestação de contas e apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas no período de vigência;

II – Acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente as ações a serem realizadas em decorrência desta colaboração bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta colaboração;

III - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar as aquisições necessárias para o cumprimento da cláusula primeira em conformidade com o plano de trabalho;

II – Zelar pela manutenção e execução dos serviços do objeto desta Colaboração, promovendo a aplicação dos recursos de acordo com o Plano de Trabalho até finalizar a vigência;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelas atividades educacionais, garantindo oportunidades de aprendizagem e participação sem qualquer forma de discriminação, respeitando a diversidade e promovendo a inclusão de todos os estudantes.



IV – Manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento das atividades educacionais que se obriga a prestar, garantindo o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Termo de Colaboração e a qualidade do processo de ensino.

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** nas ações contratadas objeto desta colaboração conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, até o 10º dia útil de cada mês subsequente, ao início da vigência desta Colaboração por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, sem prejuízo da relação nominal de todos os atendidos.

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar aos órgãos de controle externo: Tribunal de Contas, Câmara Municipal, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Controladoria Interna do Município e ao Gestor da Parceria e ao Conselho Municipal de Assistência Social condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação da execução e dos resultados das aquisições objeto desta Colaboração;

X – Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias de certidões negativas de débitos, atualizadas: CRF-FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa da Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Caixa Econômica Feral (CRF-FGTS);

XI – Manter as condições do prédio, que atende a todas as exigências dos órgãos fiscalizadores que proporciona o bom atendimento dos usuários e condições de trabalho adequado para seus colaboradores visando a execução do objeto pactuado;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Educação e Cultura, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

XII - Apresentar mensalmente junto com a prestação de contas os documentos fiscais relacionados ao objeto acostado do correto preenchimento das planilhas acessórias fornecida pelo órgão público que demonstra: Movimentação Financeira (Receitas e Despesas – RP-10), Demonstrativo de Aplicação Financeira e Conciliação Bancária, bem como o extrato de conta corrente e da aplicação financeira;

XIV – Em caso de dissolução da entidade, a mesma se compromete que o respectivo Patrimônio Líquido seja transferido a outra Pessoa Jurídica de igual natureza e que preenche



os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XV – A entidade se compromete a realizar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA

O valor total da presente Colaboração R\$ 496.016,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e dezesseis reais), que será repassado em 12 (doze) parcelas, onerando a seguinte rubrica orçamentária da 02.07.09 12.361.0388.2.578 – Código Econômico 33.50.43.00 – Fonte de Recursos: Fonte 02 - FUNDEB, Valor R\$ 496.016,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e dezesseis reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir de 01 de janeiro de 2026 e término previsto para 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A **ENTIDADE** apresentará à Secretaria de Educação e Cultura a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I) Prestação de contas anual: até o dia 31 de janeiro de 2027, devendo conter a documentação comproadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas RP-10, utilizando para tanto a planilha eletrônica fornecida pela administração pública; certidão negativa de regularidade de situação junto aos entes Federados, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CRF/FGTS e a Relação nominal das pessoas atendidas.

II) - Apresentada a prestação de contas anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer,

- Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.
- Financeiro, quanto a correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.



Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, nem mesmo serviços de coordenação, gerência ou similar.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, inclusive voluntários.

Parágrafo 4º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 5º - Fica vedado nesta parceria o pagamento de funcionários públicos, salvo se houver previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Específica; aquisição de bens e materiais permanentes; construção, ampliação e reformas de imóveis que modifiquem a estrutura da edificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 6.609 de 18 de julho de 2025, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto desta Colaboração;
- Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- Eventuais sobras do montante repassado para o objeto desta parceria.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS REMANESCENTES

No caso de haver bens remanescentes em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados na data da conclusão da parceria ou extinção da entidade estes serão de propriedade do município.



CLÁUSULA DÉCIMA

É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É obrigação da entidade manter e movimentar os recursos financeiros na **conta corrente nº 7195-1 - Banco do Brasil S/A, Agência 0918-0;**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e fiscalização será exercido pela Secretaria de Educação e Cultura, Controladoria Interna do Município e da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, da Comissão de Monitoramento e Avaliação correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Descalvado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



Fica de responsabilidade exclusiva da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimentos, fiscal e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo aprovado deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, e suas alterações contendo:

I – Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro e preciso e detalhado o que pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – Forma de execução das atividades e dos projetos e cumprimento de metas a eles atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VI – Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas as metas do cronograma físico;

VII – Modo e Periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo a periodicidade superior a 2 (dois) meses, ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14 e alterações, fica designada a **Sr(a). Valdenice Cristina Vieira**, gestora da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS IRREGULARIDADES



Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Educação e Cultura, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Descalvado, 29 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE DESCALVADO

LUIS GUILHERME PANONE
Prefeito Municipal

ALESSANDRA DE JESUS BATISTA PAGANOTTO
Ordenadora da Despesa

UNIÃO DESCALVADENSE DE OBRAS SOCIAIS
BRUNO ZOIA DE MEDEIROS
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome Paula Dezolina Pratta Torte
RG: 30.366.227-x
CPF: 298.649.128-60

Nome: Maira Gabriela Radael
RG: 34.598.856-5
CPF: 346.594.918-89

]



EXTRATO/TERMO DE COLABORAÇÃO nº. SEEC nº 18/2026

CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE DESCALVADO

CNPJ: 46.732.442/0001-23

Luis Guilherme Panone – Prefeito
Municipal

CPF: 298.860.978-09

PROPONENTE

Entidade: União Descalvadense de Obras
Sociais

CNPJ: 47.060.694/0001-16

Bruno Zoia de Medeiros

CPF: 160.768.708-93

OBJETO: Transferir recursos financeiros destinados ao desenvolvimento, manutenção e qualificação das ações educacionais voltadas ao atendimento de 100 crianças com idades entre três meses e três anos e onze meses, garantindo-lhes condições adequadas para o desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, emocional e social. O atendimento ofertado pela instituição ocorrerá de forma regular, diária e em período integral, assegurando ambiente seguro, acolhedor e pedagogicamente orientado às necessidades da educação infantil na primeira infância. A execução do objeto abrangerá o período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, destinando-se os recursos financeiros, ao custeio de despesas essenciais para o pleno funcionamento e aprimoramento das atividades educacionais, incluindo: remuneração e encargos sociais dos profissionais da educação, equipe de apoio e demais colaboradores diretamente envolvidos na execução das ações pedagógicas e assistenciais; aquisição de materiais pedagógicos, brinquedos educativos, materiais de higiene e itens necessários ao estímulo das dimensões do desenvolvimento infantil; compra de materiais de expediente e outros insumos necessários ao funcionamento administrativo e pedagógico da instituição; contratação de serviços de manutenção, conservação, pequenos reparos, limpeza e demais serviços fundamentais para garantir ambientes seguros, salubres e adequados ao atendimento das crianças.

A presente parceria tem como finalidade fortalecer a oferta de educação infantil em período integral, de segunda a sexta-feira, exceto aos sábados, domingos e feriados. Busca-se promover experiências significativas de aprendizagem, garantindo proteção, cuidado, socialização e o respeito aos ritmos e necessidades das crianças. Tudo isso em consonância com as diretrizes da educação infantil e com o compromisso de assegurar condições estruturais, pedagógicas e humanas que favoreçam o pleno desenvolvimento da primeira infância.

VALOR: R\$ 496.016,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e dezesseis reais)

01-Banco do Brasil S/A – Agência 0918-0 Conta Corrente: 7195-1

VIGÊNCIA de 01/01/2026 à 31/12/2026

**SECRETARIA VINCULADA: Secretaria
de Educação e Cultura**

Prefeitura do Município de Descalvado, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025 –
Luis Guilherme Panone - Prefeito Municipal



Dispensa de Chamamento Público

(Art. 30, VI da Lei 13.019/2014)

Termo de Colaboração nº SEEC nº 18/2026

O Município de Descalvado Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.732.442/0001-23, com sede à Rua José Quirino Ribeiro, 55, 13.690-000 Centro, Descalvado, SP, neste ato representado pelo Senhor Luis Guilherme Panone, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe confere e em atenção à Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

CONSIDERANDO:

I – O interesse público envolvido na parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil União Descalvadense de Obras Sociais - **CNPJ 47.060.694/0001-16**;

II – Que se trata de parceria voltada à execução serviço de desenvolvimento de ações educacionais. Os recursos destinam-se à manutenção do prédio, o apoio à execução de atividades educacionais, mantendo materiais e equipamentos adequados e compatíveis com os serviços educacionais e ao custeio integral da folha de pagamento dos profissionais envolvidos na execução das atividades educacionais.

III – O disposto no art. 30, VI da Lei nº 13.019/2014 e alterações, que permite a dispensa quando as atividades são voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e §11 do art. 166 da Constituição Federal, devidamente justificados;

IV – A justificativa técnica anexa ao processo administrativo, que demonstra a pertinência, a urgência e a singularidade da atuação da entidade parceira, bem como sua experiência prévia e capacidade operacional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado o chamamento público para a formalização da parceria com a Organização da Sociedade Civil União Descalvadense de Obras Sociais - **CNPJ 47.060.694/0001-16**, nos termos do art. 30, VI da Lei nº 13.019/2014, e alterações.

Art. 2º A parceria terá por objeto: Transferir recursos financeiros destinados ao desenvolvimento, manutenção e qualificação das ações educacionais voltadas ao atendimento de 100 crianças com idades entre três meses e três anos e onze meses, garantindo-lhes condições adequadas para o desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, emocional e social. O atendimento ofertado pela instituição ocorrerá de forma regular, diária e em período integral, assegurando ambiente seguro, acolhedor e pedagogicamente orientado às necessidades da educação infantil na primeira infância. A execução do objeto abrangerá o período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, destinando-se os recursos financeiros, ao custeio de despesas essenciais para o pleno funcionamento e aprimoramento das atividades educacionais, incluindo: remuneração e encargos sociais dos profissionais da educação, equipe de apoio e demais colaboradores diretamente envolvidos na execução das ações pedagógicas e assistenciais; aquisição de materiais pedagógicos, brinquedos educativos, materiais de higiene e itens necessários ao estímulo das dimensões do desenvolvimento infantil; compra de materiais de expediente e outros insumos necessários ao funcionamento administrativo e pedagógico da



instituição; contratação de serviços de manutenção, conservação, pequenos reparos, limpeza e demais serviços fundamentais para garantir ambientes seguros, salubres e adequados ao atendimento das crianças.

A parceria ora estabelecida tem por finalidade fortalecer a oferta da educação infantil em período integral, promovendo experiências significativas de aprendizagem, garantindo proteção, cuidado, socialização e o respeito aos ritmos e necessidades das crianças, em consonância com as diretrizes da educação infantil e com o compromisso de assegurar condições estruturais, pedagógicas e humanas para o pleno desenvolvimento da primeira infância.

A União Descalvadense de Obras Sociais é uma entidade sem fins lucrativos que atua em parceria com o poder público, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais para o fortalecimento da gestão participativa."

Art. 3º Este termo será juntado ao processo de formalização do Termo de Colaboração, servindo como base legal para a contratação direta.

Descalvado, 29 de dezembro de 2.025.

Luis Guilherme Panone
Prefeito Municipal